



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

Resolução n.º 006/2024, de 11, de novembro de 2024.
Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos;

Dispõe sobre RECOMENDAÇÃO e ORIENTAÇÃO de limitação de empenho e movimentação financeiro no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, buscando atender aos preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como, os cumprimentos das disposições do período eleitoral, terminado pela legislação do Direito Público Financeiro.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Secretário Municipal, Pedro Paulo Teixeira Junior, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 9º, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 42, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a avaliação mensal do mês de setembro referente do corrente ano (2024), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir eventual cenário de desequilíbrio fiscal no Município;

CONSIDERANDO a determinação do parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 3.522, de 29 de junho de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2024, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO no último ano de mandato na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Secretaria Municipal da Fazenda

CONSIDERANDO o encerramento do mês de dezembro e Fechamento do Balanço do Exercício Financeiro de 2024;

CONSIDERANDO que as medidas aqui traçadas, por intermédio da resolução técnica desta Secretaria Municipal Fazenda, visam no seu preâmbulo pela manutenção e harmonia das Contas Públicas Municipais, buscando pela regularidade das Contas Públicas Municipais do exercício de 2024, destacando-se que estamos adotando atos contábeis de natureza preventiva, a fim de evitar intempéries no fechamento das contas municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica RECOMENDADO aos gestores municipais a adoção de medidas de limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Ferraz de Vasconcelos, em respeito as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024;

§1º Não será objeto do "caput" deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024.

§2º Excetua-se da situação exposta no "caput", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis por cada Secretaria, para o processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa, senão os processos administrativos de assunção de despesas serão destinados para avaliação superior.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, poderá importar em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC nº. 101, de 04 de maio de 2000, por meio de fiscalização dos órgãos de controle externo, no caso de descumprimento.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação desta Resolução, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros, em zelo pelo erário público municipal.

Parágrafo Primeiro – A redução ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde (considerando o controle pandêmico), educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem, bem como serviços considerados imprescindíveis.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

- I** - Obras não iniciadas;
- II** - Desapropriações;
- III** - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV**- Contratação de pessoal;
- V** - Serviços para a expansão da ação governamental;
- VI** - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);
- VII** - fomento ao esporte;
- VIII** - fomento à cultura;
- IX** - Fomento ao desenvolvimento;
- X** - Serviços (prestação de serviços em geral);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda

- XI** – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;
- XII** – manutenção de estradas vicinais;
- XIII** – promoção de eventos festivos e culturais;
- XIV** – Viagens de acordo com a urgente necessidade.

§1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§2º - As diretrizes para limitação de empenhos serão expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas mensais não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, ou caso, a Pasta Gestora requisitante apresente insuficiência orçamentária da assunção de despesa requerida.

§3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por meio de orientação e acautelamento a serem definidos junto as Unidades Gestoras do Orçamento Público Municipal.

§4º - A limitação de empenhos poderá ser recomendada a sua permanência até que o expediente da Secretaria Municipal da Fazenda verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente, ou desde que haja deliberação de ordem superior para a sua revogação.

§5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal das Contas Públicas Municipais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 6º As orientações e recomendações aqui tecidas, entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31, de dezembro de 2024.

Art. 7º Em respeito a disposição do Art. 8º, §2º da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, fica o Poder Legislativo Municipal, por meio da publicação oficial desta Resolução, cientificado sobre aos atos administrativos e contábeis de recomendação e orientação editado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal da Fazenda